DECISÃO ADMINISTRATIVA – REVOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2026

Referência: Processo Seletivo Simplificado nº 2/2026 – CIRSURES (emprego público de Operador de Máquinas)

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES)**, no uso das atribuições que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIRSURES, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

O CIRSURES, por meio da Comissão Permanente de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Resolução CIRSURES nº 47/2026, publicou o edital do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2026. O certame destina-se à seleção e contratação, por tempo determinado, de empregados públicos para o emprego público de Operador de Máquinas, com fundamento nos arts. 57, 58 e 59 do Contrato de Consórcio Público e na autorização da Resolução CIRSURES nº 54/2026.

A contratação visa suprir o quantitativo insuficiente de pessoal para as atividades de tratamento e disposição final de resíduos sólidos, bem como para a implantação e operação do novo aterro sanitário.

O edital fixou como requisitos para o emprego o ensino fundamental completo e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "C" (item 1), exigindo a apresentação da CNH também para a prova prática (item 3.3). A prova consiste em conduzir e operar retroescavadeira ou trator esteira. Entre as atribuições do emprego, o item 9.1 prevê, de forma genérica, a operação de máquinas destinadas às finalidades institucionais do consórcio e a condução dos veículos do CIRSURES, quando necessário.

As inscrições, gratuitas (item 2.8), foram abertas de 28 de setembro a 13 de outubro de 2026, presencialmente ou por e-mail, conforme o cronograma do item 2.10. A prova prática está prevista para 18 de outubro de 2026, na sede operacional (aterro sanitário) do CIRSURES, e a homologação do resultado final, para 23 de outubro de 2026.

Encerrado o período de inscrições, o certame encontra-se em fase anterior à aplicação da prova prática.

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de readequar o edital em três pontos: (i) a exigência de CNH categoria "C", incompatível com o local de exercício das atribuições; (ii) a delimitação das atribuições do emprego à atividade de saneamento; e (iii) a ampliação do prazo de inscrições.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Do poder de revogação

A Administração Pública pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. É o que enunciam a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, diretriz aplicável à Administração Pública em geral.

O CIRSURES, como consórcio público, observa as normas de direito público na admissão de pessoal (art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107/2005) e, portanto, os princípios do art. 37 da Constituição Federal. O edital de processo seletivo é ato administrativo que, até a homologação do resultado, pode ser revogado quando a Administração identificar que suas regras não atendem adequadamente ao interesse público.

A revogação exige motivação explícita (art. 50, VIII, da Lei nº 9.784/1999), que demonstre a necessidade e a adequação da medida e considere suas consequências práticas (art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – LINDB). Os motivos a seguir atendem a essas exigências.

II.2 – Da exigência de CNH categoria "C"

O Operador de Máquinas a ser contratado atuará exclusivamente no pátio operacional do CIRSURES (aterro sanitário). Trata-se de área de acesso restrito, não aberta à circulação pública. O empregado não conduzirá as máquinas em via pública.

O Código de Trânsito Brasileiro rege o trânsito nas vias terrestres abertas à circulação (art. 1º da Lei nº 9.503/1997). Seu art. 144 exige habilitação nas categorias "C", "D" ou "E" para a condução de trator de esteira, trator de roda e equipamentos de movimentação de cargas ou terraplenagem **na via pública**. A exigência legal de habilitação está, portanto, vinculada à circulação em vias abertas ao trânsito, e não à operação em área interna e restrita.

Os requisitos de acesso a cargos e empregos públicos devem guardar pertinência com a natureza e a complexidade das atribuições (art. 37, I e II, da Constituição Federal). Requisito sem essa pertinência viola a razoabilidade e restringe a ampla acessibilidade de candidatos.

A CNH categoria "C" pressupõe, inclusive, habilitação prévia na categoria "B" há pelo menos um ano (art. 143, § 1º, do CTB). Sua exigência afasta do certame operadores com experiência em máquinas pesadas que não possuem essa categoria, sem qualquer ganho ao interesse público. A aptidão técnica do candidato é aferida pela prova prática, sem prejuízo da capacitação exigida pelas normas de segurança e saúde no trabalho (NR-12).

Por coerência, a supressão do requisito exige também a adequação de outras regras do edital revogado:

- **itens 3.3, 3.5.1 e 3.5.2:** a prova prática deixa de se referir à CNH e às normas de trânsito, passando a avaliar a operação segura e que demonstre conhecimento e habilidade no uso do equipamento no pátio operacional;

II.3 – Da delimitação das atribuições à atividade de saneamento

O item 9.1 do edital revogado descreve as atribuições de forma genérica, como a operação de máquinas destinadas às finalidades institucionais do consórcio.

A contratação, contudo, decorre de necessidade específica: o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos e a operação do aterro sanitário. Essas atividades integram o saneamento básico, que compreende a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos.

O novo edital deve prever que o Operador de Máquinas operará máquinas relacionadas à atividade de saneamento.

II.4 – Da ampliação do prazo de inscrições

O edital revogado fixou o período de inscrições entre 28 de setembro e 13 de outubro de 2026.

A supressão da CNH categoria "C" amplia o universo de potenciais candidatos. Esses interessados precisam, portanto, de novo prazo razoável para conhecer o edital e reunir a documentação.

II.5 – Da opção pela revogação

As alterações atingem os requisitos de participação e o universo de candidatos, e o período de inscrições já se encerrou. A simples retificação obrigaria a reabrir as inscrições sob novas regras, reunindo candidatos inscritos sob condições distintas, com risco de insegurança jurídica e de questionamentos.

A revogação, seguida de novo edital, assegura que todos os interessados concorram sob as mesmas regras desde o início. É a medida que melhor atende à isonomia e à segurança jurídica.

II.6 – Da ausência de direito adquirido e das consequências práticas

O certame não ultrapassou a fase anterior à prova prática. Não houve classificação nem homologação de resultado. Os inscritos detêm, portanto, mera expectativa de direito, sem direito adquirido a ser resguardado.

As consequências práticas da revogação são reduzidas (art. 20 da LINDB):

- as inscrições foram gratuitas (item 2.8), não havendo valores a restituir;
- os inscritos poderão participar do novo processo seletivo, em igualdade de condições;
- a necessidade de pessoal persiste e será atendida pelo novo edital, a ser publicado com brevidade.

O benefício de uma seleção com requisitos compatíveis com as atribuições supera, com folga, o prejuízo decorrente do reinício do procedimento.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **DECIDO**:

I – REVOGAR, por razões de conveniência e oportunidade, o Processo Seletivo Simplificado nº 2/2026 – CIRSURES, cujo edital foi publicado no DOM em 23 de setembro de 2026,

tornando sem efeito todos os atos dele decorrentes, inclusive as inscrições realizadas, e cancelando a prova prática prevista para 18 de outubro de 2026;

II – DETERMINAR à Comissão Permanente de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado que elabore novo edital para a seleção de Operador de Máquinas, observando:

a) a supressão da exigência de CNH categoria "C", como requisito do emprego e da prova prática, constando expressamente que as atribuições serão exercidas no pátio operacional do CIRSURES;

b) a adequação dos critérios da prova prática, substituindo as referências às normas de trânsito pela avaliação da operação segura, que demonstre conhecimento e habilidade no uso do equipamento no pátio operacional;

c) a previsão expressa de que o Operador de Máquinas operará máquinas relacionadas à atividade de saneamento (sobretudo manejo de resíduos sólidos);

d) a fixação de novo período de inscrições;

e) as demais adequações e correções formais que entender pertinentes;

III – ESCLARECER que os candidatos inscritos no certame revogado poderão se inscrever no novo processo seletivo, não havendo valores a restituir, dada a gratuidade das inscrições;

IV – PUBLICAR esta decisão no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no site do CIRSURES (https://www.cirsures.sc.gov.br/publicacoes/concursos-publicos/), comunicando-se os candidatos inscritos por e-mail, a título de cortesia, quando o tenham informado;

V – JUNTAR esta decisão aos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Urussanga/SC, 15 de outubro de 2026.

_____

VALDIR FONTANELLA
Prefeito de Lauro Müller
Presidente do CIRSURES